PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – FMS

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 128, de 08 de maio de 2026 e Decreto nº 385, de 18 de dezembro de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado:

Município de Itapiranga/SC.

Órgãos Interessados:

Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Menor Preço por item

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, ANTIRATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666f

Período de recebimento das propostas	**Das 08horas e 00 min[1] do dia 12 de novembro de 2026 até as 08 horas e 00 min do dia 30 de novembro de 2026** por meio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)	**30 de novembro de 2026 às 08horas e 01 min** através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Local	Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior 02 (duas) horas.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Clair Maria Heck Heinen, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no

[1] Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666f

Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Itapiranga/SC (itapiranga.atende.net) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência realizado pelo setor requisitante.

1.4. OBS: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto da presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, ANTIRATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 – ITENS:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, ANTIRATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS MENSALMENTE COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS E ART.	MES	12,00	410,86	4.930,32
					Soma: 4.930,32

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666f

3.2.1 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que atendam às condições legais de enquadramento e às exigências deste edital. O item único possui valor estimado de R$ 4.930,32, observados os pressupostos, limites e exceções legais para aplicação do tratamento diferenciado, conforme avaliação registrada no processo administrativo.

3.4.1. A participação neste certame é vedada a empresas que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI, nos termos do art. 3o da Lei Complementar no 123/2006.

3.4.2. Caso a licitação exclusiva resulte deserta ou fracassada, a Administração avaliará motivadamente as causas do resultado e a presença dos pressupostos legais para manutenção ou afastamento da exclusividade em novo procedimento, mediante divulgação de novo edital.

3.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

3.6. A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 4o da Lei no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666f

14.133/2021 c/c art. 48, inciso I, da Lei Complementar no 123/2006, sendo-lhes assegurados todos os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, incluindo o prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista previsto no art. 43 da LC no 123/2006.

3.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica submetida a sanção vigente que efetivamente impeça sua participação nesta licitação ou a contratação com o Município de Itapiranga/SC. A consulta aos cadastros oficiais será acompanhada da verificação da natureza da sanção, do prazo de vigência e de seu alcance, não constituindo o simples registro cadastral causa automática de exclusão;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

3.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato[2].

3.9. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;

c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

3.10. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As licitantes deverão obrigatoriamente declarar, sob as penas da lei, que se enquadram como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), nos

[2] Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

termos do art. 3o da Lei Complementar no 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas no sistema eletrônico. A ausência de tal declaração importará na impossibilidade de participação no certame, tendo em vista tratar-se de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.

4.1.1.1. A empresa que declarar falsamente enquadrar-se como ME, EPP ou MEI para fins de participação neste certame exclusivo estará sujeita às sanções previstas no item 20.1, alíneas "h" e "j", deste Edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.1.1.2. A empresa que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei no 14.133/2021, não poderá participar deste certame exclusivo.

4.2. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, mediante convocação pelo sistema eletrônico, no prazo fixado pela pregoeira, não inferior a 2 (duas) horas, admitida prorrogação motivada. A documentação deverá comprovar o atendimento às condições exigíveis no momento legalmente pertinente, ressalvadas as hipóteses de regularização fiscal e trabalhista e de atualização documental admitidas pela legislação.

4.2.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente em formato digital (PDF), por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, do art. 65, § 2º, e do art. 70, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Os documentos deverão ser legíveis e permitir a identificação clara de seu conteúdo.

4.2.3. Documentos obtidos pela rede Internet ou emitidos por meio eletrônico serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, na fase de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.2.4. A verificação pela Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.2.5. Não será exigida autenticação cartorária dos documentos apresentados em formato digital. Em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade de qualquer documento, a Pregoeira poderá realizar diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, solicitando ao licitante a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

4.2.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.2.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

4.2.9. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

4.2.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens;

5.1.2. Por se tratar de prestação de serviços, não será exigida indicação de marca ou fabricante do objeto principal. Quando os respectivos campos forem obrigatórios no sistema eletrônico, poderá ser preenchido com a expressão “não se aplica — serviços”.

5.1.3. A proposta deverá descrever os serviços ofertados, declarar o atendimento integral ao Termo de Referência e apresentar os valores mensal e global para 12 (doze) meses.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da pregoeira(a).

5.4. Os preços compreenderão todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, equipamentos de proteção, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, documentação técnica, tributos e demais encargos diretos e indiretos.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.7.1. A proposta deverá compreender a integralidade do item único e todos os estabelecimentos abrangidos pelo Termo de Referência, não sendo admitidas propostas parciais por unidade de saúde ou por modalidade de intervenção.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade competente, que autorize o exercício da atividade objeto da contratação, conforme a regulamentação aplicável, validos na data do certame.

b) Comprovação de registro da empresa no conselho profissional legalmente competente, quando exigível para a atividade contratada.

c) Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o Conselho Profissional Competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, bem como, a Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:

- Cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- Cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador

6.4 DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II;

b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III;

c) Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;

d) Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;

e) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;

f) Declaração de Informações Complementares, conforme Anexo VII.

7. DOCUMENTOS

7.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.1.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

7.1.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.1.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.1.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.1.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.5.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.1.6. A pregoeira (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.1.6.1. Constatada a existência de sanção, a pregoeira(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.1.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

7.1.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.9. As declarações serão aceitas com assinatura digital ou de acordo com o previsto no item 4.2.1 deste edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A proposta final discriminará o valor mensal e o valor global, com compatibilidade aritmética entre ambos e observância dos valores máximos admitidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

10.4. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto e Fechado**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

10.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 10.5.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 10.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 10.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.5.3 e 10.5.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.5.3 e 10.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.5.5.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

10.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

11.1.1. Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

11.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

11.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 11.1.1, será declarada melhor classificada do item a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.5. O disposto nos subitens 11.1.1 a 11.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.8. As regras previstas no item 11.6. e 11.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.1.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.3. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, e se necessário os documentos de qualificação técnica, os documentos complementares, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Pregoeira no sistema.

12.5. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, diligencia para apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.5.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existente à época da abertura do certame;

12.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.5.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

12.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.5 e subitens, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio de campo específico no sistema.

12.6.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.6.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser ajustado motivadamente pela Pregoeira a depender das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.6.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

12.6.4. Em caso de não envio dos documentos que tratam os itens 12.5 e 12.6 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.11. A Pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666f

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.4, "a" deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente[3] após a declaração do resultado de cada fase (julgamento das propostas e habilitação), em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, emitida depois de atendidos os requisitos legais de eficácia contratual.

16.2. A execução compreenderá todos os estabelecimentos relacionados no Termo de Referência e observará o cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo execução inicial, monitoramento e assistência técnica mensais.

[3] O Prazo para intenção de recurso será aberto após cada fase (julgamento das Propostas e Habilitação), ficando aberto em campo próprio do sistema a opção para manifestação da intenção de recorrer pelo prazo de 30 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

16.3. Os atendimentos extraordinários serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, compreendendo avaliação técnica e adoção das providências cabíveis, inclusive reaplicação quando tecnicamente indicada, dentro das condições de abrangência definidas no Termo de Referência.

16.4. As falhas de execução imputáveis à contratada serão corrigidas sem ônus adicional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação, ressalvada a necessidade de contenção imediata de risco sanitário.

16.5. O recebimento, a medição e o pagamento observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 REGRAS GERAIS

17.1.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.2 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

17.1.2.1. O contrato incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, deverão ser assinados de forma eletrônica/digital.

17.1.2.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

17.1.2.3. O aviso/convocação para assinatura será encaminhado para o e-mail informado pela empresa credenciada nos documentos de habilitação.

17.1.2.4. No ato de assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

a) O registro dos funcionários que irão desenvolver os serviços.

17.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.1.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário, a Administração poderá adotar os procedimentos previstos no artigo 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.7.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.8. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

17.1.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

17.1.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

17.1.12. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

17.1.13. A contratação será formalizada por termo de contrato, em razão da execução continuada e das obrigações futuras previstas neste edital e no Termo de Referência.

17.1.14.O contrato terá seu valor reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, após decorrido o prazo de 01 (um) ano.

17.1.15. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui condição indispensável à sua eficácia e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, sem prejuízo de prazo administrativo interno mais curto e da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº:

Órgão: 90 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2122 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Ref. 336

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A medição será mensal. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis da regular liquidação da despesa, após o recebimento da nota fiscal e a verificação dos serviços executados e dos documentos exigíveis.

19.1.1. As inconsistências serão comunicadas à contratada para saneamento, com identificação objetiva da pendência. Eventuais glosas serão fundamentadas e corresponderão às parcelas não executadas ou não aceitas.

19.1.2. Não haverá retenção genérica de valores relativos a serviços regularmente executados e aceitos por pendência estranha à respectiva medição, sem prejuízo dos descontos e compensações legalmente cabíveis.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções[4]:

[4] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[5].

20.2.1. Pelo atraso injustificado no início dos serviços, no atendimento extraordinário ou na correção de falhas, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor mensal da competência afetada, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

20.2.2. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; pela inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

20.2.3. As multas observarão os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de duplicidade de punição pelo mesmo fato. Na aplicação das multas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será respeitado o piso legal quando incidente.

20.2.4. A aplicação de sanções dependerá de procedimento próprio, motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa.

20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

[5] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 20.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://itapiranga.atende.net/.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

22.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

22.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos objetos entregues.

22.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

22.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

22.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

22.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

22.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

22.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

22.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

23.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

23.1.2. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

23.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

23.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

23.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

23.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

23.1.7. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

23.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

23.1.9. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

23.1.10. Efetuar a troca dos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

23.1.10.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

23.1.11. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

23.1.12. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

23.1.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

23.1.14. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

23.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2021. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

23.1.16. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em [dia/mês/ano], mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, confirmada sua adequação à estrutura de custos da contratação.

24.2. Os reajustes subsequentes observarão a mesma data-base e a periodicidade anual, podendo ser formalizados por apostilamento.

24.3. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cujo reconhecimento dependerá de requerimento fundamentado, comprovação dos pressupostos legais e demonstração de seus efeitos sobre os custos contratados.

24.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da instrução completa. Eventual necessidade de complementação será comunicada motivadamente à contratada.

25. DA VIGÊNCIA.

25.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da mesma Lei, caso a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. Quando da inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

26.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte do presente Edital:

a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;

b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;

d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;

e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;

f) Anexo VI –Declaração de Quadro Societário;

g) Anexo VII – Declaração de Informações Complementares;

h) Anexo VIII - Modelo contrato.

Itapiranga/SC, 11 de novembro de 2026.

Clair Maria Heck Heinen

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, ANTIRATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, dedetização, antiratização e desratização nos estabelecimentos de saúde relacionados no item 3.3, com fornecimento dos materiais, produtos, equipamentos e mão de obra necessários à execução, conforme as condições e especificações deste instrumento.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	UN.	Valor mês	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, ANTIRATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS MENSALMENTE COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS E ART.	12 MESES	410,86	4.930,32

- O valor mensal corresponde à execução das atividades previstas neste Termo de Referência no conjunto dos estabelecimentos relacionados no item 3.3, observadas as frequências e as condições de atendimento definidas no modelo de execução.

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

(X) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

A caracterização dos serviços como contínuos, o prazo de vigência contratual, as condições de prorrogação e o reajustamento dos preços observarão o disposto no item 13 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar — ETP elaborado nos termos do art. 18, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 121, §3.º, do Decreto Municipal n.º 128/2026, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

3.1 O serviço deverão ser iniciados em até 05 dias úteis após a emissão da ordem de compra, com aplicação dos produtos necessários para o controle de cada praga, de forma geral e completa e fazer o monitoramento e assistência técnica mensalmente, emitindo laudo técnico profissional, por pessoa devidamente habilitada na entidade profissional competente, (conforme padrão da vigilância estadual) de forma mensal.

3.2. A vencedora deverá possuir registro/licença sanitária da empresa, emitido pela Vigilancia Sanitária, autorizando a atividade de controle de pragas e vetores, deverá possuir um responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional conforme a regulação aplicável à atividade.

3.3. A licitante vencedora deverá executar nova aplicação dos serviços de desinsetização, dedetização, antiratização e desratização, sempre que lhe for solicitado, e fornecer serviços de monitoramento e assistência técnica. As unidades de saúde nas quais deverão ser prestados os serviços estão discriminadas abaixo, somando um total de 2.935,67 m²:

1. - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE/LABORATORIO/FARMÁCIA E FISIOTERAPIA
2. - UBS/ESF SANTA TERESA BAIXO
3. - UBS/ESF CENTRO
4. - UBS/ESF CENTRAL
5. - UBS/ESF FRONTEIRA
6. - UBS/ESF SUBSOLO DO FRONTEIRA
7. - UBS/ESF BEIRA RIO
8. - UBS/ESF SANTA TERESA ALTO

3.3.1. As solicitações extraordinárias serão registradas pela fiscalização e deverão ser atendidas em até 5 dias úteis, contado do recebimento da comunicação pela contratada. O atendimento compreenderá avaliação técnica da ocorrência e adoção das providências cabíveis, inclusive reaplicação, quando tecnicamente indicada.

3.4 – ***Todo material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços correrá por conta da licitante vencedora.***

3.5 – Os produtos químicos a serem aplicados deverão ser registrados na ANVISA e no Ministério Da Saúde, compreendendo as seguintes características:

- - Ingrediente ativo;
- - Efeito residual prolongado superior a 90 dias após a aplicação;
- - Baixo teor toxicológico para os seres humanos;
- - Sem cheiro e sem odor;
- - Foto estável e não corrosivo;
- - Não apresentar índice mutagênico.

3.5.1. Antes da aplicação, a contratada informará à fiscalização o nome comercial, o ingrediente ativo, a comprovação de regularização sanitária, as condições de utilização, os riscos e as medidas de proteção, inclusive o período de afastamento e as condições de reentrada, quando aplicáveis.

3.5.2. A seleção dos produtos e das técnicas deverá considerar as pragas-alvo, os riscos aos trabalhadores e usuários, a proteção de medicamentos, alimentos, equipamentos e superfícies e a compatibilidade com o funcionamento das unidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

3.6.– A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.7 – Fica estabelecido neste instrumento que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a subcontratação.

3.7.1 – Justifica-se a vedação à subcontratação pela necessidade de execução integrada do controle de pragas nos estabelecimentos de saúde, com uniformidade dos procedimentos, rastreabilidade dos produtos utilizados e supervisão técnica contínua. A execução diretamente pela contratada favorece o controle dos riscos sanitários, a articulação entre aplicações e monitoramento e a fiscalização dos serviços, evitando a fragmentação operacional em ambientes destinados ao atendimento de pacientes.

3.8 – A contratada deverá emitir os Relatório, Laudos e ART/ ou equivalente mensalmente.

3.9 – Os custos com deslocamento até o local de execução dos serviços, alimentação e hospedagem se necessário, serão de responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para o Município

3.10 – A contratada fornecerá e exigirá o uso dos equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços, conforme os riscos envolvidos e a regulamentação aplicável. A fiscalização comunicará as irregularidades identificadas e adotará as providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

3.11– Competirá à Contratada a admissão de toda mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

3.12 – Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

3.13 – Nos termos do art. 3° combinado com o VIII, do art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

3.14– Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital.

3.15 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser revisto pelo fornecedor no prazo de **cinco dias** contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de **cinco dias.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

3.16 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.17 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.18. Os serviços em desconformidade serão rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro fundamentado. A medição e o pagamento observarão a execução efetivamente aceita e os critérios deste Termo de Referência.

3.19 – Nas alterações unilaterais legalmente admitidas, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa e formalização próprias, vedada a transfiguração do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista e técnica conforme disposto no edital de licitação.

4.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1.1 - Licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade competente, que autorize o exercício da atividade objeto da contratação, conforme a regulamentação aplicável, validos na data do certame;

4.1.2 - Comprovação de registro da empresa no conselho profissional legalmente competente, quando exigível para a atividade contratada.

4.1.3 - Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o Conselho Profissional Competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, bem como, a Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:

- Cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- Cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

Justifica-se a necessidade de responsável técnico para assegurar que os serviços sejam executados de maneira segura, eficaz e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Também para assegurar a segurança dos usuários dos ambientes e a efetividade do controle integrado de pragas. Além de orientar e supervisionar os procedimentos de aplicação dos produtos químicos, observando as dosagens recomendadas, as medidas de proteção dos trabalhadores e usuários dos espaços, os cuidados necessários com alimentos, equipamentos e superfícies, bem como os períodos de afastamento e reentrada nos ambientes tratados.

4.2 – No ato de assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

a) O registro dos funcionários que irão desenvolver os serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

1. Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

4. Atestar as faturas correspondentes à execução dos itens, por intermédio do servidor competente;

5. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 Caberá à **CONTRATADA:**

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Edital;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Executar as atividades de controle de roedores nas áreas delimitadas no anexo de locais de execução. Os dispositivos empregados deverão ser instalados em pontos tecnicamente definidos, identificados e protegidos contra acesso indevido, especialmente por usuários das unidades. As inspeções ocorrerão periodicamente, com registro dos pontos monitorados e das providências adotadas.

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Providenciar o imediato reparo do serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços efetuados.

h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço prestado.

i) Assegurar a execução dos serviços conforme as especificações contratuais, fornecendo os materiais, produtos, equipamentos e mão de obra necessários e observando as orientações de segurança e os procedimentos técnicos aplicáveis.

j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem na prestação dos serviços.

k) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

l) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

m) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observadas as exigências de comprovação previstas no edital.

n) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos arts. 11 a 15 do Decreto Municipal n.º 128, de 08 de maio de 2026, e nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização registrará as ordens de serviço, as visitas realizadas, os estabelecimentos atendidos, os relatórios recebidos, as ocorrências e as correções exigidas, verificando o cumprimento das frequências e das condições de execução.

A gestão acompanhará a vigência contratual, os encaminhamentos administrativos, os pagamentos e as providências decorrentes dos registros da fiscalização, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal e no ato de designação.

As solicitações, notificações e comunicações relevantes para a execução serão formalizadas e juntadas ao processo.

Gestor:

Nome: Clair Maria Heck Heinen
Cargo: Gestora do Fundo Municipal da Saúde
Matrícula: 7709/01
E-mail: secretariosaude@itapiranga.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

Fiscal:

Nome: Elaine Simonetti Zappani
Cargo: Diretora da Atenção Básica
Matrícula: 1445002
E-mail: direcaosaude@itapiranga.sc.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal e considerará as atividades previstas para a competência, os estabelecimentos atendidos, os relatórios de execução e as correções eventualmente exigidas.

8.2. A contratada apresentará a nota fiscal com identificação da competência e dos serviços executados, acompanhada do relatório mensal e dos demais documentos técnicos exigíveis.

8.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento da nota fiscal e a verificação dos serviços e documentos exigidos, observados os procedimentos financeiros aplicáveis ao Município.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, a contratada será comunicada para saneamento. O prazo de pagamento observará o procedimento aplicável após a regularização, sem retenção injustificada de valores incontroversos.

8.5. A manutenção das condições de habilitação será verificada durante a execução, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

8.6. A solicitação de documentos trabalhistas relativos aos profissionais envolvidos na execução deverá ser pertinente ao regime contratual, fundamentada e limitada ao necessário à fiscalização. Não se exige a apresentação rotineira de registros de ponto, folhas de pagamento ou informações de empregados sem relação com os serviços contratados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global para 12 (doze) meses de execução, em item único que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

abrange todos os estabelecimentos relacionados no item 3.3. A proposta discriminará o valor mensal e o valor total, observadas as especificações e condições deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 4.930,32 (quatro mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme pesquisa de preços anexa ao processo.

Para compor o preço máximo admitido foram utilizados valores de pesquisas realizadas mediante consulta de valores obtidos em portais de compras públicas, pesquisa em fornecedores locais e contrato atualmente vigente, calculando-se então o preço médio entre todos. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 128/2026, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

11.DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 156 do Decreto Municipal n.º 128/2026 e do art. 19, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A descrição dos serviços foi realizada com base em outras licitações já efetuadas pelo Município.

Os estabelecimentos, endereços, áreas e condições de acesso constam do item 3.3 e de seu anexo. As especificações foram elaboradas para a necessidade desta contratação.

12.TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Arts. 63 a 68 do Decreto Municipal n.º 128/2026 c/c arts. 47 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Será aplicado o tratamento diferenciado para ME/EPP, nos seguintes termos:

(x) Licitação exclusiva para ME/EPP nos itens/lotes com valor estimado de até R$ 80.000,00, nos termos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 128/2026;

(x) Empate ficto, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal n.º 128/2026;

(x) Regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 63, §§1.º e 2.º, do Decreto Municipal n.º 128/2026.

() Não será aplicado o tratamento diferenciado (licitação exclusiva e/ou cota reservada) para ME/EPP, com fundamento no art. 67, do Decreto Municipal nº 128/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

A aplicação da exclusividade e dos demais benefícios observará os pressupostos, os limites e as exceções legalmente previstos, conforme avaliação registrada no processo. O edital disciplinará os procedimentos de comprovação do enquadramento, desempate e regularização fiscal e trabalhista.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados os requisitos legais de eficácia. O início da execução dos serviços obedecerá ao prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.2. Os serviços são caracterizados como contínuos, pois atendem à necessidade permanente de controle de pragas e vetores nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, mediante atividades periódicas de execução, monitoramento e assistência técnica, destinadas à manutenção das condições sanitárias necessárias ao funcionamento dessas unidades (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, computados o prazo inicial e suas prorrogações, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A prorrogação não constitui direito automático da contratada e dependerá de justificativa administrativa, da concordância das partes, da disponibilidade de créditos orçamentários, da manutenção das condições de habilitação e da formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual. Os períodos de prorrogação não precisam ser iguais ao prazo inicialmente contratado (arts. 91, § 4º, 92, inciso XVI, 106, inciso II, e 107 da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado,mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, desde que confirmada, no planejamento da contratação, sua adequação à estrutura de custos dos serviços (art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Nos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo anual, mantida a mesma data-base. O reajuste não dependerá da prorrogação contratual e poderá ser formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O reajuste previsto neste item não afasta a análise de outras hipóteses legalmente cabíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados seus pressupostos próprios.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 90 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2122 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

Ref: 336

Itapiranga/SC, data da elaboração: 15 de setembro de 2026

Line Rother

Aux. Serviços Gerais

Mat. 11.861/07

Clair Maria Heck Heinen

Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666f

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ___ de _____ de 20___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, estabelecida_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa_____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n°_____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n°_____ e CPF n°_____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO Ssocietário

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@itapiranga.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20___.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO...

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, n° 200, Centro, na Cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Gestora Sra. **CLAIR MARIA HECK HEINEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 526.359.459-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ estabelecida na Rua_____, na cidade e Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. _____, brasileiro, portador do CPF n. _____ e CI n. _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na Pregão Eletrônico n° de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de desinsetização, dedetização, antiratização e desratização nos estabelecimentos de saúde relacionados no Termo de Referência, compreendendo execução inicial, monitoramento e assistência técnica mensais, atendimentos extraordinários nas condições contratadas e fornecimento de produtos, materiais, equipamentos, mão de obra e documentação técnica exigível.

1.2. A contratação abrange todos os estabelecimentos indicados no anexo de locais de execução, com área total de 2.935,67 m², sujeita à confirmação do levantamento técnico incorporado ao procedimento.

1.3. A remuneração corresponde ao item:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as do edital de licitação, prevalecerão as disposições do edital, e, na sequência, as da proposta vencedora, em consonância com o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço.

3.2. A execução observará o cronograma, os locais, as frequências, os horários e as condições de acesso definidos no Termo de Referência e em seus anexos.

3.3. O monitoramento e a assistência técnica serão mensais, com registro dos estabelecimentos atendidos, pontos inspecionados, ocorrências identificadas e providências adotadas.

3.4. As solicitações extraordinárias serão atendidas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, com avaliação técnica e adoção das providências cabíveis, inclusive reaplicação quando indicada, observadas as condições de cobertura e os limites definidos no Termo de Referência.

3.5. As aplicações observarão as recomendações técnicas, a segurança de trabalhadores e usuários e a proteção de medicamentos, alimentos, equipamentos e superfícies.

3.6. Antes da aplicação, a CONTRATADA informará nome comercial e ingrediente ativo dos produtos, comprovação de regularização sanitária, condições de uso, riscos, medidas de proteção e períodos de afastamento e reentrada, quando aplicáveis.

3.7. Dispositivos para controle de roedores serão instalados em pontos tecnicamente definidos, identificados e protegidos contra acesso indevido, com registro das inspeções.

3.8. Materiais, equipamentos, produtos, equipamentos de proteção, transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem necessários à execução estão incluídos no preço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666f

3.9. A CONTRATADA manterá as licenças e os registros legalmente exigíveis, bem como responsável técnico habilitado e regularmente inscrito no conselho competente.

3.10. A substituição do responsável técnico será previamente comunicada, com comprovação da habilitação do substituto e atendimento às exigências da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal é de R$ (....) , e o valor global para 12 (doze) meses é de R$ (....), conforme a proposta adjudicada.

4.2. Os preços incluem todos os custos necessários à execução integral.

4.3. A nota fiscal identificará contrato, ordem de serviço, competência e serviços executados, acompanhada do relatório mensal e dos documentos técnicos exigíveis.

4.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da regular liquidação da despesa.

4.5. Erros ou omissões serão comunicados para saneamento, sem retenção injustificada das parcelas incontroversas regularmente executadas e aceitas.

4.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis.

4.7. A manutenção das condições de habilitação será verificada durante a execução. A identificação de irregularidade ensejará as providências administrativas pertinentes, sem bloqueio automático de pagamento por serviços regularmente executados e aceitos.

4.8. A solicitação de documentos trabalhistas será fundamentada, pertinente aos profissionais envolvidos e limitada ao necessário à fiscalização do regime contratado.

4.9. No atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA do período, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, proporcionalmente ao tempo de atraso.

4.10. A medição será mensal e considerará as obrigações previstas para a competência, os estabelecimentos atendidos, os relatórios apresentados e as correções exigidas.

4.11. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização mediante registro da execução e das eventuais pendências, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação mensal completa.

4.12. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor ou comissão designados, após verificação da conformidade dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ressalvadas pendências formalmente apontadas.

4.13. Serviços em desconformidade serão rejeitados, total ou parcialmente, mediante motivação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666f

4.14. As falhas imputáveis à CONTRATADA serão corrigidas às suas expensas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, ressalvada a necessidade de contenção imediata de risco sanitário.

4.15. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução.

4.16. As glosas serão objetivamente fundamentadas. Quando não for possível individualizar economicamente a obrigação não executada, a fiscalização apresentará memória de cálculo tecnicamente justificada, assegurada manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da mesma Lei, caso a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

5.1.1 Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, incluídos o prazo inicial e as prorrogações.

5.1.2. A prorrogação não constitui direito automático da CONTRATADA.

5.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

5.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração dos pressupostos legais, do nexo causal e dos efeitos do evento sobre os encargos contratados.

5.5. O prazo para resposta ao requerimento será de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da instrução completa, devendo eventual complementação ser solicitada motivadamente.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

c) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal nº 128/2026 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

e) Atestar as notas fiscais correspondentes ao recebimento dos itens, por intermédio do fiscal do contrato;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

g) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

h) Aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

i) Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

j) Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

k) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar integralmente o objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

c) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com frete, transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos incidentes e demais encargos diretos e indiretos;

d) manter licenças, registros e responsável técnico exigíveis;

e) fornecer pessoal capacitado, produtos e equipamentos adequados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666f

f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

g) Emitir e encaminhar nota fiscal eletrônica correspondente a cada fornecimento realizado;

h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

i) observar as regras sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

j) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento dos prazos de entrega;

k) Acatar a fiscalização do contrato realizada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros;

m) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

n) Não ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

o) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a supressão além desse percentual mediante acordo entre as partes.

q) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[6].

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666f

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

9.2 - Fica designado o Servidor Municipal, para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as aquisições decorrentes da presente Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº...., para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd4bf6ada666bf

13.4. Na hipótese de extinção administrativa, ficam assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, mediante utilização de certificados e-CNPJ ou assinatura pelo sistema da contratante, o qual atualmente é a plataforma “IPM”.

Itapiranga – SC,

_____ _____

Gestora do FMS

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p04bf6ada666bf